



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº ³⁴34 /GAB/2017

Ouro Preto do Oeste, 16 de agosto de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2226, de 16 de agosto de 2017, que acrescenta o § 7º ao art. 20 da lei 1.827, de 09 de março de 2012 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem nº 1015 /2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2226, de 16 de agosto de 2017, que acrescenta o § 7º ao art. 20 da lei 1.827, de 09 de março de 2012 e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Augusta Casa de Leis.

A presente matéria tem por objeto estabelecer a permissão para que os servidores que, devido a natureza do cargo, recebam a gratificação por produtividade, ao serem designados para exercerem cargos comissionados, permaneçam recebendo-a, sem prejuízos de ordem financeira.

A impossibilidade do acréscimo da gratificação do cargo à quem for designado para exercer o cargo comissionado, impõe sanção de ordem financeira ao vedar essa possibilidade, eliminando assim, a chance de servidores destas categorias virem a ocupar cargos na Administração Municipal. A matéria traz em seu contexto, a aplicação do princípio da isonomia.

Com o acréscimo do § 7º, torna-se necessário a alteração da redação do § 4º do art. 20, evitando assim conflito de normas.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 16 de agosto de 2017.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 2226, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

“ACRESCENTA O § 7º AO ART. 20 DA LEI 1.827, DE 09 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 7º ao art. 20 da Lei nº 1.827, de 09 de março de 2012, com suas alterações posteriores, com a seguinte redação:

“Art. 20.....

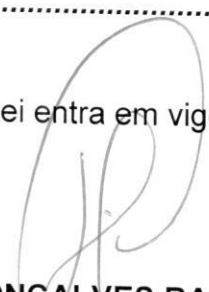
§ 7º O servidor que recebe a gratificação de produtividade nomeado para exercer cargo em comissão, que optar por receber a remuneração do cargo efetivo e a gratificação do cargo em comissão, terá direito à percepção de até 100% do valor da gratificação de produtividade.

Art. 2º O § 4º do art. 20 da Lei nº 1.827, de 09 de março de 2012, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

§ 4º É vedado o acúmulo remunerado de duas ou mais funções de direção, chefia ou assessoramento ou função gratificada, exceto nos casos em que houver previsão legal ou em regulamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

15.08.2017

Processo: 2784/2017

Interessado: GABINETE DO PREFEITO
Assunto....: SOLICITAÇÃO

ALTERAÇÃO DA LEI 1827 DE 2012



Prefeitura Municipal
Ouro Preto do Oeste
Quem gosta, cuida.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO Nº 128/GP/2017

DO: Gabinete do Prefeito

PARA: Procuradoria Jurídica

EM, 15 de agosto de 2017.

Senhor Procurador,

Há necessidade de alteração da Lei 1827, de 09 de março de 2012, no que diz respeito à proibição de quem recebe a gratificação de produtividade, ao ser nomeado para exercer o cargo em comissão continuar recebendo a referida gratificação.

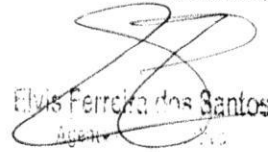
Desta forma, solicito que seja adotada as providências no sentido de que haja a permissão, evitando, prejuízo de ordem financeiras aos servidores que sejam enquadrados nesta situação.

Atenciosamente,

Gilberto Jose da Silva
Dir. Geral de Adm. Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA
PROTÓCOLO
F8
01/03
15/08/17




Elis Ferreira dos Santos
Agente



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 500 /2017

AUTOS Nº 9784 /2017

OBJETO: ACRÉSCIMO DO § 7º AO ART. 20 DA LEI 1.827/12.



Trata o presente de matéria que tem por objeto a análise do projeto que permite a percepção da gratificação de produtividade ao servidor que a receba, juntamente com a gratificação do cargo comissionado.

O presente foi instruído com a solicitação do setor responsável, com a devida justificativa.

A matéria traz no seu corpo, o acréscimo do § 7º ao art. 20 da Lei 1.827, de 09 de março de 2012, assim como a alteração da redação do seu § 4º, tornando possível o recebimento da gratificação de produtividade nos casos em que ocorrerem a nomeação.

Com efeito, decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, ampara tal permissividade, como ocorreu no caso citado nos autos nº 0002343-80.2014.822.0004.

Não se trata de aumento de despesa e nem de criação de cargos, pois já existentes na estrutura administrativa.

Em face do exposto, entendo que a matéria poderá ser encaminhada ao Poder Legislativo para apreciação.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste, 15 de agosto de 2017.

NELSON T. SAKAMOTO – PROCURADOR DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-2784/2017

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 16/08/2017 08:36:37

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)



Despacho

SEGUE PROCESSO COM PARECER JURÍDICO Nº 500/2017 E PROJETO DE LEI ELABORADO PARA ASSINATURA.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de agosto de 2017.

Kelle Santos
Procuradoria Jurídica



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04 380 507/0001-79

Praça da Liberdade 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouopretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-2784/2017

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 16/08/2017 12:05:48

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino....: PP - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

SEGUE PROCESSO COM PROJETO ASSINADO.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de agosto de 2017.


JANDIRA MARIA DE SOUZA
ASSESSORA - GAB. PREF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3821

, DE 09 DE março DE 2012.

**"PLANO DE CARREIRA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º. O Serviço Público centralizado do Poder Executivo Municipal
é integrado pelos seguintes Quadros:

- I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Admin. Direta;
- II - Quadro de Cargos dos Servidores Efetivos da Saúde;
- III - Quadro de Empregos dos Servidores da Saúde;
- IV - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções
Gratificadas.

§º 1º Fica extinto o "QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO" dado
pela Lei 1079/2005 e enquadra cada servidor reaproveitado, em quadro correlato
e, não sucedendo mudança de atribuições a que ocupa atualmente e de fato
sendo mantidos os direitos e características, com os vencimentos compatíveis ao
cargo ocupado.

§ 2º Esta lei preservará todos os direitos adquiridos pelos servidores
públicos no decorrer da carreira, seguir-se-á o que está disciplinado pela
Constituição da Federal, art. 37, XV preservando a irredutibilidade de
vencimentos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

①



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



I - CARGO – É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, conforme as características de criação, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada de acordo com o nível de escolaridade, instituídos em Lei.

II - CATEGORIA FUNCIONAL – É o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de níveis e de classes.

III - CARREIRA – É o conjunto de cargos de provimento efetivo, classificados por área de atuação, constituídos por tempo de serviço por níveis, aos quais os servidores poderão ascender mediante o tempo de serviço.

IV - PADRÃO – É a identificação numérica que é dada ao valor do vencimento básico da categoria funcional e dos seus níveis de acordo com o tempo de serviço e de conformidade com o grau de escolaridade, caracterizado nesta lei com NP (nível primário); NI (nível intermediário); NM (nível médio) e NS (nível superior)

V -CLASSE – É o conjunto de cargos públicos semelhantes em direitos, deveres e responsabilidades de acordo com o nível de escolaridade que constituem os degraus de acesso à carreira.

a) Faixa de Vencimentos é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado nível:

1. Classe A. todos os servidores que ingressarem no quadro permanente de pessoal terá a progressão garantida em 0.5% de percentual anualmente até 35 anos de pleno exercício no cargo em relação a todos os graus de escolaridade;

2. Exceto, em relação aos cargos de nível superior que será de 1% de percentual anualmente do 1º ao 11º ano; 6.0% de percentual anualmente do 12º até 16º ano; 2.0% de percentual anualmente do 17º ao 22º ano; 6.0% de percentual anualmente no 23º; e 1.0 % de percentual anualmente a partir do 24º ano até 35º ano.

3. Classe B. todos os servidores que já completaram o tempo para se aposentar ou aposentadoria por invalidez e pensionistas do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, automaticamente haverá a devida equiparação aos padrões de vencimentos dos servidores ativos, dentro da categoria a que pertencem e se adequando conforme esta Lei.

b) Vencimento –Valor mensal atribuído através de lei ao servidor pelo efetivo exercício de cargo público.

VI - NÍVEL – É o agrupamento de cargos, com iguais atribuições, escalonados de acordo com a escolaridade, distribuídos em Nível Primário; Nível Intermediário; Nível Médio e Nível Superior.

Parágrafo Único – O Nível Superior será subdividido em 40 horas semanais e 20 horas semanais.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



VII - EMPREGO – É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, mantidas as características de criação, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada, instituídos por Lei.

VIII-REENQUADRAMENTO. é o enquadramento dos atuais servidores no quadro de cargos criados por esta Lei e outras publicadas após a Lei 1079/05, visando à reestruturação da Administração Pública, resolvendo instituir nova carreira e novos cargos resultantes da transformação de antigos.

I- Terão atribuições da mesma natureza e observada a escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional no mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos exigida para o ingresso e que estão ocupando na data da promulgação desta Lei.

II- As categorias funcionais normatizadas nesta Lei de PCCR de Ouro Preto do Oeste/RO, no atual QUADRO EFETIVO dos Servidores ocupantes de cargos EXTINTOS ficam enquadrados por esta Lei de acordo com OS CARGOS DA CATEGORIA FUNCIONAL, com os mesmos padrões de vencimentos e nas mesmas classes, para fins de progressão.

III- Os cargos constantes da tabela "atual" ficam com a nomenclatura alterada para a constante da tabela "Nova", conforme anexo I.

IV- O reenquadramento salarial se dará consoante cada categoria funcional e no padrão enumerado pertencente a progressão do servidor.

V- A progressão enquadrará cada servidor ao patamar de padrão superior e será apurado, automaticamente e anualmente.

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Art. 3º. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Geral é integrado pelas seguintes categorias funcionais, segundo o **Nível de Escolaridade** e complexidade dos serviços do Município, com os respectivos padrões de vencimentos e número de vagas.

§ 1º. **NÍVEL PRIMÁRIO = NP** abrange as seguintes **categorias funcionais**: Agente de Limpeza e Conservação, Agente de Portaria e Vigilância; Agente de Serviços Diversos, Agente de Saúde, Trabalhador Braçal, Motorista de Veículos, Motorista de veículos Pesados; Soldador; Eletricista; Oficial de Mecânica Pesada e Leve; Oficial de Mecânica e Funilaria; Oficial de Carpintaria e Marcenaria; Auxiliar de Obras e Instalações, Auxiliar de Mecânico Geral; Agente de Saúde Rural; Guarda Municipal; Operador de Moto Serras, Lubrificador/Lavador de Veículos, Pintor Letrista, Pintor Automotivo, Pedreiro, Borracheiro, Servente de Pedreiro, Copeiros, Cozinheiras, Merendeiras, Pintor de Parede, Encanador, Eletricista de Veículos, Eletricista de Baixa Tensão.

a) - Cada uma das categorias funcionais será dividida em 35 (trinta e cinco) classes de vencimentos, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco);

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



b) - Cada uma das categorias funcionais será dividida em níveis de padrão conforme o tempo efetivo na data desta lei para fins de enquadramento com o tempo de serviço, identificadas pela numeração de 1 a 35;

§ 2º. **NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI** abrange as seguintes **categorias funcionais**: auxiliar administrativo, atendente de enfermagem, auxiliar de nutrição, digitador de computador, auxiliar de enfermagem, auxiliar de laboratório, auxiliar de radiologia, telefonista, visitador sanitário, Recepcionista, Operador de Máquinas Pesadas.

a) - Cada uma das categorias funcionais será dividida em 35 (trinta e cinco) padrões de vencimentos, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco);

b) - Cada uma das categorias funcionais serão divididas em níveis de padrão conforme o tempo de efetivo na data desta lei, para fins de enquadramento e progressão, com o tempo de serviço, conforme art. 2º VI, identificadas pela numeração de 1 a 35;

§ 3º. **NÍVEL MÉDIO = NM** abrange as seguintes **categorias funcionais**: agente administrativo, agente de comunicação social, agente de comunicação, agente de administração básica, visitador sanitário I, agente de limpeza e conservação II, agente de serviços diversos II, técnico em higiene Bucal, auxiliar de enfermagem II, fiscal de vigilância sanitária, agente de controle fiscal, desenhista, técnico agrícola, programador de computador, técnico em contabilidade, técnica em enfermagem, técnica em laboratório, técnico em radiologia, operador de computador, mestre de obra, técnico em segurança do trabalho, eletricitista de alta tensão.

a) - Cada uma das categorias funcionais será dividida em 35 (trinta e cinco) padrões de vencimento, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco);

b) - Cada uma das categorias funcionais serão divididas em níveis de padrão conforme o tempo de efetivo na data desta lei para fins de enquadramento e progressão com o tempo de serviço, identificadas pela numeração de 1 a 35, conforme previsto no art. 2º VI;

§ 4º. **NÍVEL SUPERIOR = NS 40h** abrange as seguintes **categorias funcionais**: administrador de empresa, analista de sistema, arquiteto, Procurador do Município, assistente social, contador, economista, enfermeiro, engenheiro civil, engenheiro agrônomo, médico veterinário, fisioterapeuta, nutricionista, bioquímico, biomédico, acupunturista, Odontólogo, psicólogo, técnico em administração, jornalista, Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho, Médico Clínico Geral, Médico Pediatra, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Cirurgião geral, Médico Anestesiologista, Médico Ultrassonografista, Médico Cardiologista, Médico Psiquiatra, Médico do Trabalho, Médico Neurologista, Médico Ortopedista, Médico Gastroenterologista/Endoscopista, Médico oftalmologista, Médico Otorrinolaringologista, Radiologista e Diagnostico por imagem, Médico Urologista, Médico dermatologista, Fonoaudiólogo, Tecnólogo Rural, Analista de Sistema, Administrador Hospitalar.

a) - Cada uma das categorias funcionais será dividida em 35 (trinta e cinco) padrões de vencimento, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



b) - Cada uma das categorias funcionais serão divididas em níveis de padrão conforme o tempo de efetivo na data desta lei para fins de enquadramento e progressão com o tempo de serviço, identificadas pela numeração de 1 a 35, conforme previsto no art. 2º VI;

§ 5º. NÍVEL SUPERIOR = NS 20h abrange as seguintes categorias funcionais: enfermeiro, médico, médico veterinário, fisioterapeuta, nutricionista, farmacêutico-bioquímico, psicólogo, Odontólogo.

a) - Cada uma das categorias funcionais será dividida em 35 (trinta e cinco) padrões de vencimento, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco);

b) - Cada uma das categorias funcionais serão divididas em níveis de padrão conforme o tempo de efetivo na data desta lei para fins de enquadramento e progressão com o tempo de serviço, identificadas pela numeração de 1 a 35, conforme previsto no art. 2º VI;

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS:

Art. 4º. Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada categoria relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º. A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - denominação da categoria funcional;
- II - padrão do vencimento básico;
- III - área de atuação;
- IV - requisitos para o provimento, abrangendo o nível de instrução, experiência e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo;
- V - condições de trabalho, incluindo carga horária semanal e outras especificações;
- VI - descrição sintética e analítica das atribuições.

Art. 6º. As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

DO RECRUTAMENTO DOS SERVIDORES:

Art. 7º. O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para o Padrão e a classe inicial de cada categoria funcional, mediante Concurso Público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 8º. O servidor que por força de Concurso Público for provido em outro cargo de outra categoria funcional, será enquadrado no Padrão e Classe inicial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



da respectiva categoria funcional, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de progressão.

Art. 9º. Ficam extintos os cargos públicos existentes no Quadro Permanente de Cargos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, anteriores à vigência desta Lei.

DA EXTINÇÃO DOS CARGOS E DO ENQUADRAMENTO:

Art. 10. Os atuais servidores do quadro efetivo estatutário do Município, ocupantes dos cargos extintos na forma do art. 9º, serão enquadrados em cargos das categorias funcionais criados por esta Lei de acordo com o **tempo de serviço** para a definição dos padrões de vencimento dentro de cada um dos níveis de escolaridade.

Art. 11. Fica definido como critério o **tempo de serviço** com a finalidade de enquadramento nos padrões de vencimento básico dentro de cada uma dos níveis de escolaridade, respeitado o princípio da irredutibilidade.

Art. 12. Esta Lei extingue e enquadra os seguintes Cargos:

I - Datilografo – Nível Intermediário. Ficam enquadrados os servidores da categoria Datilografo para categoria Auxiliar Administrativo – Nível Intermediário, e com todas as consequências de direito adquirido garantidas.

II - Datilografo II – Nível Médio – Ficam enquadrados os servidores da categoria Datilografo II para a nomenclatura de NM-, Agente de Administração Básica e, com todas as consequências de direito adquirido garantidas.

III- Servidor Técnico Especializado – Nível Médio. Ficam enquadrados os servidores da categoria Servidor Técnico Especializado para categoria Agente de Administração Básica – NM, com todas as consequências de direitos adquirido garantidas.

IV- Agente de Saúde Rural – Nível Primário. Ficam enquadrados os servidores da categoria Agente de Saúde Rural para o cargo de Agente de Saúde – Nível Primário, com todas as consequências de direitos adquirido garantidas.

Art. 13. Fica assegurado automaticamente, aos aposentados e pensionistas do Município de Ouro Preto do Oeste, a equiparação aos padrões dos servidores ativos, dentro da categoria a que pertencem.

DOS PADRÕES DE VENCIMENTO:

Art. 14. Os servidores são enquadrados pelo critério do tempo de efetivo serviço ao Município em 35 (trinta e cinco) PADRÕES de vencimento em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



cada um dos níveis de escolaridade, sendo obedecido entre estes níveis de escolaridade uma variação de 12% (doze por cento) entre o NP para o NI; 12% (doze por cento) entre o NI para o NM; 80% (oitenta por cento) do NM para o NS, sendo que os NS de 20 horas, a variação é da metade do NS 40 horas.

Art. 15. A partir dos valores estabelecidos na presente Lei, é obrigatório a progressão anual, a todos os servidores que ingressarem no quadro permanente de pessoal terá a progressão garantida em 0.5% de percentual anualmente até 35 anos de pleno exercício no cargo em relação a todos os graus de escolaridade a partir dos vencimentos básicos de cada PADRÃO, que será de imediato. Exceto, em relação aos cargos de nível superior que será de 1% de percentual anualmente do 1º ao 11º ano; 6.0% de percentual anualmente do 12º até 16º ano; 2.0% de percentual anualmente do 17º ao 22º ano; 6.0% de percentual anualmente no 23º; e 1.0 % de percentual anualmente a partir do 24º ano até 35º ano, que também será de forma imediata.

Art. 16. O reajuste dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, poderá ser efetuada bianualmente, por lei específica, de acordo com a disponibilidade orçamentária, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, obedecendo os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

Art. 17. Os Padrões de Vencimentos básicos dentro das classes de cada um dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste passa a ser o previsto no Anexo II.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art. 18. Cargo de Provimento em Comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração.

Art. 19. Os cargos de provimento em comissão e de confiança deverão ser ocupados por servidores efetivos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, na porcentagem de 50% (cinquenta por cento) das vagas e facultado optar pelo vencimento do cargo efetivo ou em comissão e perceber 100% (cem por cento) do valor do cargo comissionado, correspondente a função gratificada.

Art. 20. Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa do Município de Ouro Preto do Oeste/RO serão estabelecidos em lei específica, acompanhados dos seus vencimentos.

§1º- O Prefeito Municipal poderá instituir através de decreto, gratificação de produtividade até o limite de 200% (duzentos por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos do município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



§ 2º- A gratificação de produtividade será incorporada ao vencimento anualmente no percentual de 20% até o limite de 100% do percentual pago ao servidor público. Devendo utilizar como parâmetro a média dos últimos 5 (cinco) anos

§2º- É vedada ao servidor público municipal o acúmulo de duas ou mais funções de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão, função gratificada ou gratificação de produtividade.

§ 3º - Fica autorizada a incorporação de 100% da gratificação de produtividade ao vencimento básico do servidor público efetivo que recebe a mais de 05 (cinco) anos de forma ininterrupta referida gratificação, sendo beneficiados os seguintes servidores:

a) ao servidor público (mulher) com tempo de serviço acima de 22 anos; sendo utilizada a média dos últimos 5 (cinco) anos;

b) ao servidor público (homem) com tempo de serviço acima de 27 anos; sendo utilizada a média dos últimos 5 (cinco) anos;

§4º - A incorporação da gratificação mencionada no parágrafo §3º dependerá de Decreto emitido pelo Poder Executivo que regulamentará a forma que será concedido o benefício aos servidores públicos, e, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 21. Faz parte da presente Lei o **ANEXO I**, que institui e dispõe sobre a denominação de cada categoria funcional e o número de cargos em cada um dos padrões dentro dos níveis de escolaridade. **ANEXO II**, que demonstra a tabela de vencimentos para o enquadramento individual de cada uma dos servidores do Município de acordo com cada nível padrão.

Art. 22. As despesas decorrentes desta lei correrão na rubrica orçamentária própria a partir de Março de 2012.

Art. 23. Os efeitos desta Lei estendem-se, no que couber, ao Poder Legislativo e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1029 de 02 de julho de 2009, Lei Municipal nº 1.079, de 18 de março de 2005 e suas posteriores alterações.

Ouro Preto do Oeste, em 09 de maio de 2012.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I



NÍVEL PRIMÁRIO = NP

ANEXO I

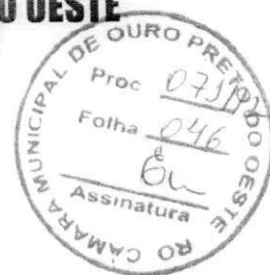
NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - CATEGORIA FUNCIONAL

Merendeira	025
Agente de Limpeza Conservação	060
Agente de Portaria e Vigilância	060
Agente de Serviços Diversos	100
Trabalhador Braçal	220
Motorista de Veículos	040
Motorista de Veículos Pesados	006
Soldador	006
Eletricista	005
Oficial de Mecânica Pesada e Leve	015
Oficial de Mecânica e Funilaria	010
Oficial de Carpintaria e Marcenaria	010
Auxiliar De Obras e Instalações	010
Auxiliar De Mecânico Geral	015
Agente de Saúde - I	030
Guarda Municipal	050
Operador de Moto Serras	005
Lubrificador - Lavador de Veículos	005
Pintor Letrista	003
Pintor Automotivo	003
Pedreiro	020
Borracheiro	004
Servente de Pedreiro	060
Copeiro	025
Cozinheira	035
Pintor de Parede	005
Encanador	005
Eletricista de Veículos,	002
Eletricista de Baixa Tensão	003



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI



NÍVEL FUNDAMENTAL = NF - CATEGORIAS FUNCIONAL

Auxiliar Administrativo	020
Atendente de Enfermagem	015
Auxiliar de Nutrição	010
Digitador de Computador	030
Auxiliar de Laboratório	015
Auxiliar de Enfermagem	020
Auxiliar de Radiologia	006
Telefonista	010
Visitador Sanitário	015
Recepcionista	006
Operador de máquinas pesadas	030

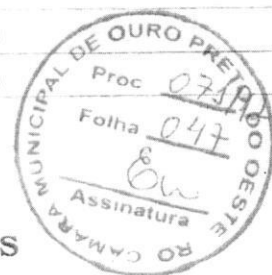
NÍVEL MÉDIO = NM : CATEGORIA FUNCIONAL

Agente Administrativo	080
Agente de Comunicação	003
Agente de Administração Básica	006
Agente de Comunicação Social	006
Agente de Controle Fiscalização	060
Desenhista	005
Eletricista de Alta Tensão	002
Fiscal de Vigilância Sanitária	006
Mestre de Obras	005
Operador de Computador	006
Técnico em Higiene Bucal	006
Técnico Agrícola	010
Técnico em Contabilidade	010
Técnico em Enfermagem	020
Técnico em Laboratório	010
Técnico em Radiologia	010
Técnico em Segurança do Trabalho	005
Técnico em Topografia	001
Técnico em Administração	003
Programador de Computador	002
Visitador Sanitário I	006



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Agente de Limpeza e Conservação II	006
Agente de Serviços Diversos II	006
Auxiliar de Enfermagem II	006



NÍVEL SUPERIOR = NS 40h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Administrador de Empresa	003
Administrador hospitalar.	001
Arquiteto	002
Analista de sistema	001
Assistente Social	005
Acupunturista	003
Contador	002
Economista	002
Enfermeiro	020
Engenheiro Civil	004
Engenheiro Agrônomo	003
Médico Veterinário	030
Fisioterapeuta	003
Nutricionista	002
Bioquímico	005
Biomédico	003
Odontólogo	005
Psicólogo	003
Jornalista	001
Engenheiro Civil - Segurança do Trabalho	003
Médico Clínico Geral - Plantonista hospitalar	006
Médico Clínico Geral - Posto de Saúde	003
Médico Clínico Geral - PSF	005
Médico Clínico Geral - PSF (Rondonias)	006
Médico Pediatra - Plantonista Hospitalar	006
Médico Pediatra - Posto de Saúde	001
Médico Gênero/Obstetra - Plantonista Hospitalar	005
Médico Gênero/Obstetra - Posto de Saúde	003
Médico Cirurgião Geral - Plantonista Hospitalar	004
Médico Anestesista	001
Médico Ultrassonografista	003
Médico Cardiologista - Posto de Saúde	002
Médico Psiquiatra - CAPS	002
Médico do Trabalho - Posto de Saúde	001
Médico Neurologista - Posto de Saúde	002



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Médico Ortopedista	001
Médico Gastroenterologista/Endoscopista	001
Médico Oftalmologista – Posto de Saúde	005
Médico Otorrinolaringologista – posto de saúde	001
Radiologista e Diagnostico por imagem – Plantonista Hospitalar	001
Médico Urologista – posto de saúde	001
Médico Dermatologista	001
Fonoaudiólogo	001
Tecnólogo Rural	003
Procurador do Município	004



NÍVEL SUPERIOR = NS 20h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Enfermeiro	010
Médico Veterinário	002
Fisioterapeuta	002
Nutricionista	003
Farmacêutico/Bioquímico	002
Odontologo	005
Psicólogo	002
Médico	020

Assinatura do Prefeito
Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste
2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CABINETE DO PREFEITO

ANEXO II



NP- 40 Horas Nível Padrão		Vencimento	NI- 40 Horas Nível Intermediário		Vencimento
Padrão	NP 1	750,00	Padrão	NP 1	840,00
	NP 2	753,75		NP 2	844,20
	NP 3	757,52		NP 3	848,42
	NP 4	761,30		NP 4	852,66
	NP 5	765,11		NP 5	856,92
	NP 6	768,93		NP 6	861,20
	NP 7	772,77		NP 7	865,50
	NP 8	776,63		NP 8	869,83
	NP 9	780,51		NP 9	874,18
	NP 10	784,41		NP 10	878,55
	NP 11	788,33		NP 11	882,94
	NP 12	792,27		NP 12	887,35
	NP 13	796,23		NP 13	891,78
	NP 14	800,21		NP 14	896,24
	NP 15	804,21		NP 15	900,72
	NP 16	808,23		NP 16	905,22
	NP 17	812,27		NP 17	909,75
	NP 18	816,33		NP 18	914,30
	NP 19	820,41		NP 19	918,87
	NP 20	824,51		NP 20	923,46
	NP 21	828,63		NP 21	928,08
	NP 22	832,77		NP 22	932,72
	NP 23	836,93		NP 23	937,38
	NP 24	841,11		NP 24	942,06
	NP 25	845,31		NP 25	946,77
	NP 26	849,53		NP 26	951,50
	NP 27	853,77		NP 27	956,25
	NP 28	858,04		NP 28	961,03
	NP 29	862,33		NP 29	965,83
	NP 30	866,64		NP 30	970,66
	NP 31	870,97		NP 31	975,51
	NP 32	875,32		NP 32	980,39
	NP 33	879,70		NP 33	985,29
	NP 34	884,10		NP 34	990,21
	NP 35	888,52		NP 35	995,16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CABINETE DO PREFEITO

NM- 40 Horas Nível Médio		Vencimento	NS- 40 Horas Nível Superior		Vencimento
Padrão	NP 1	940,80	Padrão	NP 1	1.693,44
	NP 2	945,50		NP 2	1.710,37
	NP 3	950,23		NP 3	1.727,47
	NP 4	954,98		NP 4	1.744,74
	NP 5	959,75		NP 5	1.762,18
	NP 6	964,55		NP 6	1.779,80
	NP 7	969,37		NP 7	1.797,60
	NP 8	974,21		NP 8	1.815,57
	NP 9	979,08		NP 9	1.833,72
	NP 10	983,97		NP 10	1.852,05
	NP 11	988,89		NP 11	1.870,57
	NP 12	993,83		NP 12	1.982,80
	NP 13	998,80		NP 13	2.101,76
	NP 14	1.003,80		NP 14	2.227,86
	NP 15	1.008,82		NP 15	2.361,53
	NP 16	1.013,86		NP 16	2.503,22
	NP 17	1.018,93		NP 17	2.553,28
	NP 18	1.069,87		NP 18	2.604,35
	NP 19	1.075,22		NP 19	2.656,43
	NP 20	1.080,60		NP 20	2.709,55
	NP 21	1.086,00		NP 21	2.763,74
	NP 22	1.091,43		NP 22	2.819,01
	NP 23	1.096,89		NP 23	2.988,15
	NP 24	1.102,38		NP 24	3.018,03
	NP 25	1.107,89		NP 25	3.048,21
	NP 26	1.113,43		NP 26	3.078,69
	NP 27	1.119,00		NP 27	3.109,47
	NP 28	1.124,60		NP 28	3.140,57
	NP 29	1.130,22		NP 29	3.171,97
	NP 30	1.135,87		NP 30	3.203,68
	NP 31	1.141,55		NP 31	3.235,72
	NP 32	1.147,25		NP 32	3.268,08
	NP 33	1.152,99		NP 33	3.300,76
	NP 34	1.158,75		NP 34	3.333,76
	NP 35	1.164,54		NP 35	3.367,10





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NS- 20 Horas		Vencimento
Nível Superior		
Padrão	NP 1	834,72
	NP 2	855,18
	NP 3	863,73
	NP 4	872,37
	NP 5	881,09
	NP 6	889,90
	NP 7	898,80
	NP 8	907,78
	NP 9	916,86
	NP 10	926,02
	NP 11	935,28
	NP 12	991,40
	NP 13	1.050,88
	NP 14	1.111,93
	NP 15	1.180,76
	NP 16	1.251,61
	NP 17	1.324,64
	NP 18	1.400,17
	NP 19	1.328,21
	NP 20	1.354,77
	NP 21	1.381,87
	NP 22	1.409,50
	NP 23	1.494,07
	NP 24	1.509,01
	NP 25	1.524,10
	NP 26	1.539,34
	NP 27	1.554,73
	NP 28	1.570,28
	NP 29	1.585,98
	NP 30	1.601,84
	NP 31	1.617,86
	NP 32	1.634,04
	NP 33	1.650,38
	NP 34	1.666,88
	NP 35	1.683,55



1